



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 109/2017	
Referência	Processo nº 1054203/2016	
Interessado	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1054203/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317^a, apreciando o processo nº 1054203/2016, em que a firma **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 470/Sl. 1401 – Centro, João Pessoa/PB, CNPJ 73.972.002/0023-21, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Eng. Eletric. JOSÉ ALBERTO HUFF COSTA, CREA-RS nº 220875795-5, Visto 8485 PB, com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira – via ART PB20170117784), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o sr. Nicolás Pinto Linné; b) 27ª alteração contratual consolidada da empresa registrada na JUCERGS (Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul) EM 05/01/2016; c) CNPJ; d) ART PB 20170117784 para o registro de cargo/função; e) Vínculo Empregatício Firmado através de Contrato de Prestação de Serviços constando uma Carga Horária de 20 horas Semanais; f) CRQ do profissional; g) CRQ da empresa; h) Declaração de endereço do profissional na Paraíba; i) Comprovante de Endereço da Empresa na Paraíba, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional reside em Parnamirim/RN (fonte: SIC/Confea) e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB nos termos da Decisão PL-99/2016 deste Crea-PB; **considerando** que o RT indicado NÃO responde pela requerente na jurisdição do Crea-RS, porém, responde pela empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na jurisdição do Crea-RS, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. JOSÉ ALBERTO HUFF COSTA, CREA-RS nº 220875795-5, Visto 8485 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais, devendo, ainda, a SRPJ comunicar ao Crea-RS que o profissional está residindo e atuando pela empresa requerente nesta jurisdição. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)